



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**

---

**LEI Nº 494 DE 2005  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

“Concede Abono Salarial ao Magistério Municipal do Ensino Fundamental e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial ao Magistério Público do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por docente.

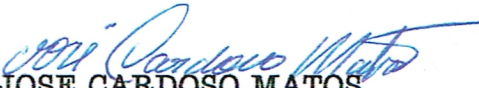
Art.2º O Abono de que trata a presente será pago em uma única parcela, até o final do exercício em curso.

Art.3º Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/Se, em 12 de Dezembro de 2005.*

  
**JOSE CARDOSO MATOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**